



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1044/2001.

MENSAGEM: Nº 040 DE 2001.

LIDO EM: 24/09/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos pedentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/10/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/10/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/11/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 06/11/2001, SOB O Nº 3.399.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/11/2001 sob o nº
1.182/2001/DAB*.**

LEI Nº 941/2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1044 / 01

MENSAGEM Nº 040/2001

Sarandi, 24 de setembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal proceder o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, referente as tarifas vencidas.

Salientamos que o objetivo da presente matéria, é proporcionar condições para que os usuários inadimplentes quitem seus débitos pendentes e, conseqüentemente, promover um aumento da arrecadação para que o Município também possa cumprir com os compromissos do setor.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

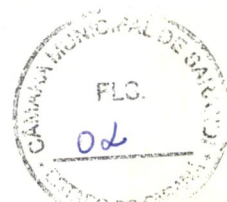
EXPEDIENTE - RECEBIDO

02 OUT 2001

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

08 OUT 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 24/10/2002
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 29/10/2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 104401

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, referente as tarifas vencidas.

Art. 2º - O requerimento para o parcelamento será disponibilizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, e indicará o nome do usuário, identificação do débito e o número de parcelas a serem pagas, conforme anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento será subscritos por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado pelo contrato social ou procuração.

§ 2º - Nos parcelamentos requeridos por pessoa física, será exigida a apresentação de identificação e a inscrição no CPF/MF no ato da assinatura do requerimento.

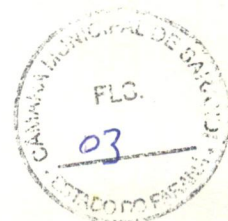
§ 3º - Quando o interessado no parcelamento for representado por procurador, será exigido instrumento de mandado especificamente outorgado para este fim.

§ 4º - Nos pedidos de parcelamento, em caso de imóveis objeto de locação, será exigido a anuência do proprietário.

Art. 3º - A aprovação e a formalização do parcelamento são de competência do Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que poderá delegá-lo a seus auxiliares diretos.

Art. 4º - O parcelamento previsto nesta lei poderá ser pactuado em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$. 5,00 (cinco) reais, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implicará no reconhecimento incondicional da infração ou crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Nº 1044/01

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 6º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, devidamente comprovada pelo Departamento de Água e Esgoto, acarretará na rescisão do parcelamento, e no corte do fornecimento de água, dando-se início à cobrança executiva judicial.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto, ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º - As parcelas respectivas serão lançadas para pagamento juntamente com os Talões/Faturas mensais.

Art. 9º - O crédito objeto de parcelamento será atualizado monetariamente até a data da celebração do respectivo contrato, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo único - Os interessados que pactuarem os seus débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sujeitar-se-ão apenas ao valor corrigido até a data do parcelamento.

Art. 10 - A atualização monetária dos créditos tributários será calculada a partir da 13ª (décima terceira) parcela inclusive.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, utilizar-se-á a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, ou, na falta deste, outro índice que preserve adequadamente o valor real do crédito.

§ 2º - Visando a uniformização do cálculo da atualização monetária do crédito tributário, a Fazenda Pública poderá optar pelo índice fixado pela União Federal na cobrança dos tributos federais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará, periodicamente, os fatores de conversão e atualização monetária.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Setembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1044/01

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

_____, abaixo assinado, maior,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, domiciliado à
Rua/Av. _____,
portador da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF nº
_____, RECONHECENDO SER DEVEDOR junto ao DAE das
faturas referentes aos meses de _____ cadastro(s)
nº(s) _____, no valor total de
R\$. _____ (_____), vem a presença
de Vossa Senhoria, REQUERER O PARCELAMENTO deste(s) débito(s), devidamente
corrigidos/atualizados de acordo com a legislação aplicável, em ____ (____) parcelas,
CONCORDANDO, neste ato, com todas as condições exigidas para a concessão de
parcelamentos, conforme Lei Municipal nº _____/2001.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi, ____ de _____ de 2001.

Nome: _____
End.: _____
CPF/MF: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1044 / 01

ANEXO II

REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

_____, pessoa jurídica de direito privado,
com sede à _____,
inscrita no CGC/MF sob nº _____, por seu representante, infra assinado,
RECONHECENDO SER DEVEDORA junto ao DAE das faturas referentes aos meses
de _____ Cadastro(s) nº(s) _____,
no valor total de R\$. _____ (_____),
vem a presença de Vossa Senhoria, REQUERER O PARCELAMENTO deste(s) débito(s),
devidamente corrigidos/atualizados de acordo com a legislação aplicável, em _____ (_____) parcelas, CONCORDANDO, neste ato, com todas as condições exigidas para a concessão de parcelamentos, conforme Lei Municipal nº _____/2001.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi, _____ de _____ de 2001

Nome: _____
End.: _____
CPF/MF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1044/01

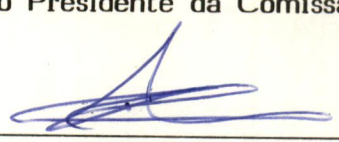
À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1044/2001.

José Antonio Monteiro Pedro,


Presidente da Comissão

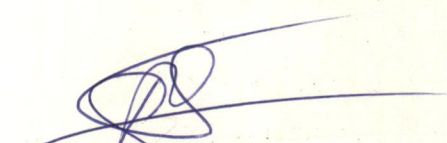
PARECER

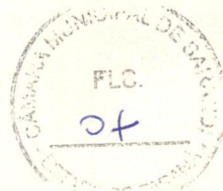
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1044/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O- R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Vice-Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Relator

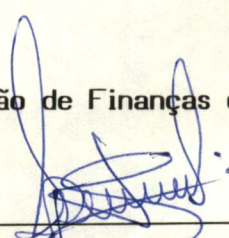




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

Projeto de Lei nº 1044/2001.
 João Lara Vieira,



 Presidente da Comissão

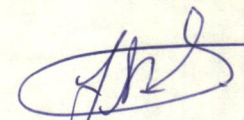
P A R E C E R

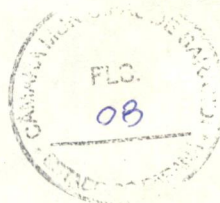
O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1044/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2001.


 João Dutra Netto,
 Presidente


 Aparecida Rodrigues Schwarz,
 Vice-Presidente


 João Lara Vieira,
 Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1044 / 01

120 / 01

Requerimento N°

Apresentado em 29 / 10 / 2001

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -.- / -.- / -.-

Aprovado em 29 / 10 / 2001

Indeferido em -.- / -.- / -.-

Deferido em -.- / -.- / -.-

Atendido - Ofício N° XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1044/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

mês de outubro do ano de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Vereador - Autor

